



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXII n° 2693 de 13 de novembro de 2017

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N° 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

5° ATO DE APOSTILAMENTO

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 2693 de 13/11/2017)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.24, da Lei 8666/93.

Empresa: P. R. MOREIRA EVENTOS - ME
Processo: 7714/2017 – Secretaria de Esportes e Lazer
Objeto: Serviços de arbitragem do Torneio Anual da Taça de Emancipação
Valor: R\$ 5.680,00
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 2693 de 13/11/2017)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n°. 3776/2013

Empresa: LC LOG REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
Processo: 7476/2017 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Objeto: Aquisição de óleo de motor para equipamentos da secretaria
Valor: R\$ 236,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n°. 3776/2013

Empresa: YMA RODRIGUES EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME
Processo: 7788/2017 – Fundo Municipal de Turismo
Objeto: Locação de estruturas para o evento Paty Festival Música e Gastronomia
Valor: R\$ 6.250,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n°. 3776/2013

Empresa: CENTRO SUL SOLUÇÕES LTDA - ME
Processo: 7387/2017 – Secretaria Municipal de Educação
Objeto: Aquisição de vidros para substituição em unidades escolares e creches
Valor: R\$ 6.193,44
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n°. 3776/2013

Empresa: SILVEIRA MP COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA-ME.
Processo: 7047/2017 – Fundo Municipal Antidrogas.
Objeto: Alimentos – prodeq.
Valor: R\$ 2.546,34
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n°. 3776/2013

Empresa: DISTRIBUIDORA DE CESTAS VASSOURAS LTDA – EPP.
Processo: 7051/2017 – Fundo Municipal Antidrogas.
Objeto: Alimentos .
Valor: R\$ 2.675,49
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n°. 3776/2013

Empresa: ARA STORE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.
Processo: 7050/2017 – Fundo Municipal Antidrogas.
Objeto: Alimentos.
Valor: R\$ 1.946,64
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n°. 3776/2013

Empresa: N. CESAR S. GOULART.
Processo: 7053/2017 – Fundo Municipal Antidrogas.
Objeto: Alimentos.
Valor: R\$ 7.885,54
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n°. 3776/2013

ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2017 PREGÃO 011/2017

1º DISTRITO – COMPRA N° 0753/2017

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, determina o apostilamento à Ata Registro Preços do Pregão 011/2017 para alteração de preços do combustível gasolina, com início em 08 de novembro de 2017, da empresa POSTO TURCÃO LTDA, determinado pelo Governo Federal, reduzindo o valor unitário para R\$ 4,69 (quatro reais e sessenta e nove centavos), tudo conforme os pareceres e instruções constantes do processo 7406/2016, que serviram de base e fundação para a decisão.

Paty do Alferes, 11 de novembro de 2017.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 100/2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 113 da Lei 1519 de 19 de setembro de 2008,

CONSIDERANDO o processo 5256/2017 de 08/08/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º) – Conceder Adicional por Tempo de Serviço o servidor constante da tabela abaixo,

Retroativo no período de agosto/2012 a março/2013

NOME	Matr.	Sec.	Triênio
MARCO ANTONIO FARIAS VALLE	777/01	SAÚDE	15%

Retroativo no período de abril/2013 a março/2016

NOME	Matr.	Sec.	Triênio
MARCO ANTONIO FARIAS VALLE	777/01	SAÚDE	18%

Retroativo no período de abril/2016 a outubro/2017

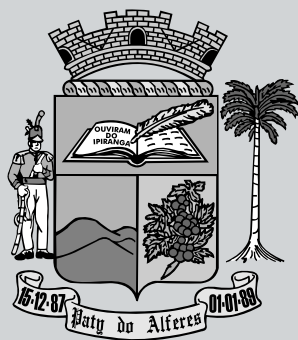
NOME	Matr.	Sec.	Triênio
MARCO ANTONIO FARIAS VALLE	777/01	SAÚDE	21%

Paty do Alferes, 10 de novembro de 2017.

PAULA REZENDE FILGUEIRAS
Secretária de Administração, Recursos Humanos
E Gestão de Pessoas

PODER EXECUTIVO-PREFEITO: EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-**Chefe de Gabinete:** CAMILA DE OLIVEIRA LISBOA-**Secretário de Obras e Serviços Públicos:** ALEXANDRE VEIGA LISBOA -**Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:** Sem titular da pasta-**Secretário de Cultura:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Secretário de Saúde:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO -**Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** ANDRÉ DANTAS MARTINS -**Secretário de Educação:** EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR-**Secretária de Fazenda:** MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:** THIAGO VANNIER PERALTA -**Secretária de Planejamento e Gestão:** Sem titular da pasta-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PAULA REZENDE FILGUEIRAS-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil:** DENILSON MONSORES DA SILVA -**Secretário de Esportes e Lazer:** EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR- **Consultor Jurídico:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIANO BALBINO DE MELO-**Vice Presidente:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**1º Secretário:** HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-**2º Secretário:** LEONARDO GOMES COSTA-**Vereadores:** AROLDO RODRIGUES ORÉM, DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, GUILHERME ROSA RODRIGUES, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA-**Procurador Jurídico:** IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:** SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-**Secretária Geral:** VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:** SILVIA PARECIDA FRAGA FAGUNDES



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso na Divisão de Divulgação e Eventos do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

PORTARIA Nº 102/2017

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo Nº 8029/2017 de 08/11/2017,

CONSIDERANDO certidão de tempo de serviço, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

CONSIDERANDO o artigo 71 da Lei nº 1884/2012, que dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes – **PATY-PREVI**.

RESOLVE:

Art. 1º) - Averbar nesta Prefeitura o Tempo de Contribuição da servidora **VALDETE HONORIO BERNARDES**, matrícula nº 590/01, Fiscal de Tributos F, lotada na Secretaria de Fazenda, consignando o tempo líquido de efetivo exercício de tempo de contribuição, conforme período abaixo discriminado:

1) 30/12/1983 a 01/03/1995

Perfazendo um total de 4079 dias, correspondendo a 11 (onze) anos e 02 (dois) meses e 04 (quatro) dias, conforme consta no processo supracitado.

Art. 2º) – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 13 de novembro de 2017.

Paula Rezende Filgueiras
Secretária de Administração, Recursos Humanos
E Gestão de Pessoas

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 068/2017

Aos Treze dias do Mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, CNPJ 31.844.889.0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, 22- Centro – Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 3776/2013 e a empresa vencedora NEUZILANE SILVA LOPES 02121401750, neste ato representada pelo seu representante legal Neuzilane Silva Lopes, classificada no Pregão Presencial n.º 068/2017, processo n.º 4345/2017, resolvem registrar os preços das aquisições no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, homologado pelo Prefeito Municipal em 06/11/2017, conforme relatório de itens ganhos que faz parte desta e observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 – OBJETO:

1.1- A presente Ata tem por objetivo o fornecimento de REFEIÇÕES E REFRIGERANTES, para atender as campanhas de vacinação de Atenção Básica, campanhas de vacinação da Divisão de Combate à Dengue, atendimento ao CAPS, Residência Terapêutica e demais eventos, conforme solicitação da Secretaria de Saúde pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, e com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta Detalhe, que são partes integrantes deste Edital.

1.2 - A presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício 2017 e será informado no momento formalização da contratação, caso ocorra no exercício subsequente, na dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

2. DA ENTREGA

2.1 - A licitante vencedora deverá executar fielmente os serviços conforme Termo de referência em anexo.

2.2 – A cada necessidade de aquisição, o órgão participante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS providenciará a expedição da correspondente solicitação e notificando a empresa para proceder à entrega.

2.2.1 - Prazo de entrega: os materiais deverão ser entregues de maneira fracionada de acordo com as necessidades, mediante apresentação de Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, no endereço a ser informado em momento oportuno.

2.3 – Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes do frete, de entrega e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, até o local da entrega, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

2.4 - No entanto, é facultado à Contratante proceder ao Recebimento Provisório para posterior verificação, com a convocação da Contratada para, se quiser, participar do ato de conferência, verificação e análise.

2.5 - O recebimento dos produtos ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

2.5.1 - Em caso de troca de material, em função da inadequação aos termos deste Edital todos os custos deverão correr por conta exclusiva da CONTRATADA.

3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes (WWW.patydoalferes.rj.gov.br).

4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 068/2017, Processo n° 4345/2017, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial n° 068/2017 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, da empresa.

6.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada a entrega dos materiais, com a competente Nota Fiscal.

6.2.1 - Para o devido cumprimento do acima exposto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal a cada entrega realizada.

6.3- Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a CONTRATANTE um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do CONTRATANTE.

6.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será de 0,033%(trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

6.5 - O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido à Secretaria requisitante.

7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo da execução do objeto, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no [art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração automaticamente:

- quando não restarem produtos registrados.
- pela Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos, nos termos da legislação vigente;

9.6 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, conforme exigência legal;

9.7 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetua-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.8- Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.9 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à execução do objeto.

9.10 - Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com transporte e quaisquer outras adicionais referentes ao objeto contratado, de natureza direta e indireta decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, incluídos tributos, contribuições e seguros.

9.11 - Utilizar, na execução do objeto, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho.

9.12 - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio do Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do objeto. O acompanhamento ou fiscalização da instituição não exclui ou reduz a responsabilidade.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório de defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº3395/11.

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais

penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta na entrega.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de adquirir os objetos da presente após da assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.



12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 - A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

Paty do Alferes, 13 de novembro de 2017.

Representante Legal da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Empresa: NEUZILANE SILVA LOPES 02121401750

NEUZILANE SILVA LOPES
Representante Legal

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no ramo de alimentação para fornecimento de quitandas ou pratos feitos e refrigerantes em atendimento aos funcionários, no uso de suas atribuições, em campanhas de vacinação e campanhas da Divisão de Combate à Dengue, atendimento ao CAPS e Residência Terapêutica e demais eventos (CIB, Palestras) realizados no âmbito desta Secretaria, inclusive sábados, domingos e feriados, através do Sistema de Registro de Preços, com quantitativos estimados, conforme memorando de compra n° 456/2017.

1.1. DO QUANTITATIVO

O quantitativo será estimativo para o período de 12 (doze) meses, conforme quadro abaixo. Ressaltamos que existe Registro de Preço vigente até Outubro de 2017, porém não existe saldo do item referente às quitandas, somente para o item refrigerante. Assim sendo, a aquisição de item refrigerante através deste novo Registro, dar-se-á apenas com o término do saldo do Registro 045/2016, ou com o término de sua vigência.

Item	Especificação	Medida	Quantitativo
01	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO - refeição tipo quitandas ou prato feito, com opção de cardápio diário, conforme este termo.	UNID	5800
02	REFRIGERANTE	UNID	3000

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Esta contratação se faz necessária para propiciar alimentação aos pacientes do CAPS e RT, aos funcionários durante realização de campanhas e diversos eventos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os pagamentos serão efetuados ao prazo de 30 (trinta) dias, depois da efetiva prestação do serviço com apresentação de nota fiscal.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação;
2. Os licitantes - pessoa física ou jurídica - deverão apresentar Atestado Sanitário Estadual ou Municipal, conforme o que determina a legislação vigente;
3. Os serviços serão prestados pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
4. As refeições - em questão, as quitandas, deverão ser entregues no CAPS (Centro de Apoio Psicossocial), localizado à Rua Mario Kroeff, n° 1599 - Arcuário - Paty do Alferes/RJ.
5. Em campanhas/eventos, as quitandas e refrigerantes deverão ser entregues nos locais informados pela CONTRATANTE;
6. Os pratos feitos deverão ser servidos em local apropriado na sede da contratada.

Rua Capitão Zenóbio da Costa, 42 - Centro - Paty do Alferes-RJ
CEP.: 26950-000 - Telefone: (24) 2485-1060 Telefax: (24) 2485-1627

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes do objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- 5.2. Providenciar os pagamentos a contratada à vista das notas fiscais/faturas e ou recibos devidamente atestados, nos prazos fixados.
- 5.3. Fiscalizar a execução do contrato, por intermédio da Secretaria requisitante;
- 5.4. Dar imediata ciência à contratada, quanto às irregularidades ocorridas durante a prestação dos serviços requisitados, bem como notificar as medidas necessárias à correta execução dos mesmos, informando, inclusive, sobre multas ou penalidades em decorrência das irregularidades apresentadas;
- 5.5. Fornecer instituições necessárias à execução dos serviços e cumprir com os pagamentos, nas condições pactuadas;
- 5.6. Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias de antecedência para agendamento do fornecimento das refeições.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Os serviços serão prestados pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 6.2. Os serviços deverão obedecer ao cardápio diário, basicamente contendo: feijão, arroz, macarrão, (01) tipo de carne, legume e salada, estabelecido pela CONTRATANTE, e primar pela qualidade dos produtos que atenderão aos membros, servidores, autoridades e convidados, sempre respeitando as determinações de higiene estabelecidas pela vigilância sanitária;
- 6.3. A CONTRATADA deverá ter espaço próprio para os serviços de prato feito, com instalações físicas em perfeitas condições de higiene, assegurando ao CONTRATANTE, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar as instalações e/ou comunicar à Vigilância Sanitária as irregularidades comprovadas.
- 6.4. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como salários, transportes, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, equipamentos ou quaisquer itens necessários à correta prestação dos serviços contratados;
- 6.5. Manter as condições de habilitação exigida no edital do preço.

Arlindo Rosa de Azevedo
Secretário Municipal de Saúde
Mat. 1251/02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
ERRO: F_plug_microcis() - READ_NOME_CLIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

Sistema de Licitação v-1.35

RELAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

NEUZILANE SILVA LOPES 02121401750	Marca / Modelo	Medida	Qtd	Preço	Preço Total
1. 8975.001.0002.005 - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO - Fornecimento de refeição.		UN	5800	10,000	58.000,00
2. 8960.001.0002.017 - REFRIGERANTE - Refrigerante, bebida gasificada, não alcoólica, em lata 350 ml (1l).		UN	1000	2,500	2.500,00
				Total por Grupo:	60.500,00
				Total por Fornecedor:	60.500,00
				Total Geral:	60.500,00

Versão: 1.35

Página 1 de 1

ERRATA DO DECRETO N.º 4.979 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Onde se lê:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente na importância de R\$ 51.300,00 (Cinquenta mil e quinhentos reais).

Leia-se:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente na importância de R\$ 51.300,00 (Cinquenta e um mil e trezentos reais).

DECRETO N.º 4.979 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI N.º 2.285 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente na importância de R\$ 51.300,00 (Cinquenta e um mil e trezentos reais).

FONTE = 018 R\$ 51.300,00 (Contribuição e Intervenção Domínio Público)

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.26.00.15.452.4022.2036 - Manutenção de Infraestrutura de Logradouros Públicos
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.018 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	51.300,00
--	-----	-----------

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho, conforme inciso III, artigo 43, da Lei n° 4.320, de 17/03/64.



SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.26.00.15.452.4022.2036 – Manutenção de Infraestrutura de Logradouros Públicos

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.018 – Material de Consumo	R\$	51.300,00
-------------------------------------	-----	-----------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 02 de outubro de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
 Prefeito Municipal

DECRETO N.º 5.029 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.285 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente na importância de R\$ 4.300,00 (Quatro Mil e Trezentos Reais).

FONTE = 000 R\$ 4.300,00 (Ordinários Não Vinculados)

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.35.00.08.122.4001.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	4.300,00
--	-----	----------

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.35.00.08.122.4001.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.52.000 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	4.300,00
--	-----	----------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 13 de novembro de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
 Prefeito Municipal

DECRETO N.º 5.030 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.372 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R\$ 83.037,20 (Oitenta e três mil, trinta e sete reais e vinte centavos).

FONTE = 020 R\$ 83.037,20 (Merenda)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.25.00.12.306.4012.2023 – Aquisição de Merenda Escolar - PNAE

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.020 – Material de Consumo	R\$	32.660,80
-------------------------------------	-----	-----------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.25.00.12.306.4012.2027 – Aquisição de Merenda Escolar - PNAP

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.020 – Material de Consumo	R\$	28.952,00
-------------------------------------	-----	-----------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.25.00.12.306.4013.2030 – Aquisição de Merenda Escolar - PNAC

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.020 – Material de Consumo	R\$	21.424,40
-------------------------------------	-----	-----------

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do Excesso provável de Arrecadação, referente aos Recursos de Merenda Escolar informada no site do FNDE para arrecadação no exercício de 2017, conforme inciso II, do art. 43 da Lei nº 4320 de 17/03/64.

§1º - Por Excesso provável de Arrecadação:

Previsão Orçamentária para 2017	R\$	301.400,00
Arrecadação Jan./Out. de 2017	R\$	304.522,40
Previsão de Arrecadação Nov. a Dez. 2017	R\$	79.914,80
Previsão de Arrecadação para 2017	R\$	384.437,20
Previsão de Excesso de Arrecadação 2017	R\$	83.037,20

§2º - O Recurso será classificado na receita com as seguintes rubricas:

1.7.2.1.35.03.01 – Transferência recurso FNDE PNAE.....	R\$	32.660,80
1.7.2.1.35.03.02 – Transferência recurso FNDE PNAE CRECHE.....	R\$	21.424,40
1.7.2.1.35.03.03 – Transferência recurso FNDE PNAE PRE ESCOLA.....	R\$	28.952,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 13 de novembro de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
 Prefeito Municipal

DELIBERAÇÃO N.º 002 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, representado por seus membros-conselheiros abaixo identificados,

Considerando a proposta contida no projeto denominado “**ESTRUTURAÇÃO PARA GESTÃO, PROTEÇÃO E USO PÚBLICO SUSTENTÁVEL DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE PALMARES**” elaborado pela equipe técnica da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia para apresentação à Câmara de Compensação Ambiental;

DELIBERA:

Art. 1º. Fica aprovado o projeto técnico acima elencado, a ser apresentado à CCA – Câmara de Compensação Ambiental.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 10 de novembro de 2017.

Fortunato Gabriel Gonçalves Delgado – Presidente do COMDEMA

Paulo dos Santos Canteiro – Vice-Presidente

Luzimar Vieira Lima - 1º Secretário

Fabiana dos Santos Fernandes – 2º Secretário – GESTOR DA APA-PALMARES

Cláudia Rhamos - Conselheiro

Vera Lúcia de Oliveira Wille – Conselheiro

Silvana Pereira Santiago Mota – Conselheiro

Adriana Fragozo Orém Conselheiro

Flamaryon Pereira da Silva - Conselheiro

Aricildes Motta Filho - Conselheiro

André Dantas Martins – Conselheiro

DELIBERAÇÃO N.º 003 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, representado por seus membros-conselheiros abaixo identificados,

Considerando a proposta contida no projeto denominado “**RESTAURAÇÃO FLORESTAL DE 20 HECTARES DE MATA ATLÂNTICA NA APA PALMARES**” elaborado pela equipe técnica da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia para apresentação à Carteira de Restauração Florestal;

DELIBERA:

Art. 1º. Fica aprovado o projeto técnico acima elencado, a ser apresentado à Carteira de Restauração Florestal.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 10 de novembro de 2017.

Fortunato Gabriel Gonçalves Delgado – Presidente do COMDEMA

Paulo dos Santos Canteiro – Vice-Presidente

Luzimar Vieira Lima - 1º Secretário

Fabiana dos Santos Fernandes – 2º Secretário – GESTOR DA APA-PALMARES



Cláudia Rhamos - Conselheiro

Vera Lúcia de Oliveira Wille – Conselheiro

Silvana Pereira Santiago Mota – Conselheiro

Adriana Fragoso Orém Conselheiro

Flamaryon Pereira da Silva - Conselheiro

Aricildes Motta Filho - Conselheiro

André Dantas Martins – Conselheiro

Município de Paty do Alferes
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMDEMA

DELIBERAÇÃO N.º 001 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, reunido nesta data ordinariamente por seus membros-conselheiros abaixo-assinados,

Considerando os riscos trazidos pela queima de fogos de artifício nos limites da Área de Proteção Ambiental de Palmares – APA-PALMARES, notadamente durante a realização de eventos, sejam particulares ou públicos, expondo a fauna e a flora;

Considerando também os diversos transtornos e riscos ocasionados pelos eventos motociclísticos, principalmente os voltados à prática do motocross, dentro dos limites da APA-PALMARES, especialmente nas Zonas de Vida Silvestre;

CONSIDERANDO por fim o disposto no Inciso III, art. 3º; Inciso I, art. 8º e art. 10 do Código Municipal de Meio Ambiente – Lei Municipal n.º 1.691 de 20/12/2010;

DELIBERA:

Art. 1º. Fica proibida a queima de fogos de artifício nos eventos públicos ou privados realizados dentro dos limites da Área de Proteção Ambiental de Palmares – APA-PALMARES.

Art. 2º. Fica proibida a realização de eventos voltados à prática do motocross dentro dos limites da Área de Proteção Ambiental de Palmares – APA-PALMARES.

Art. 3º. O Poder Executivo, quando da análise e deferimento das autorizações para realização de eventos, deverá observar o disposto nesta Deliberação, cientificando expressamente os autorizados quanto ao teor do presente ato.

Art. 4º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 10 de novembro de 2017.

Fortunato Gabriel Gonçalves Delgado – Presidente do COMDEMA

Paulo dos Santos Canteiro – Vice-Presidente

Luzimar Vieira Lima - 1º Secretário

Fabiana dos Santos Fernandes – 2º Secretário

Cláudia Rhamos - Conselheiro

Vera Lúcia de Oliveira Wille – Conselheiro

Silvana Pereira Santiago Mota – Conselheiro

Adriana Fragoso Orém Conselheiro

Flamaryon Pereira da Silva - Conselheiro

Aricildes Motta Filho - Conselheiro

André Dantas Martins – Conselheiro

LEI N.º 2372 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR DE R\$ 83.037,20 (Oitenta e três mil, trinta e sete reais e vinte centavos).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R\$ 83.037,20 (Oitenta e três mil, trinta e sete reais e vinte centavos).

FONTE = 020 R\$ 83.037,20 (Merenda)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.25.00.12.306.4012.2023 – Aquisição de Merenda Escolar - PNAE

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.020 – Material de Consumo	R\$	32.660,80
-------------------------------------	-----	-----------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.25.00.12.306.4013.2030 – Aquisição de Merenda Escolar- PNAP

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.020 – Material de Consumo	R\$	28.952,00
-------------------------------------	-----	-----------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.25.00.12.306.4013.2030 – Aquisição de Merenda Escolar - PNAC

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.020 – Material de Consumo	R\$	21.424,40
-------------------------------------	-----	-----------

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do Excesso provável de Arrecadação, referente aos Recursos de Merenda Escolar informada no site do FNDE para arrecadação no exercício de 2017, conforme inciso II, do art. 43 da Lei nº 4320 de 17/03/64.

§1º - Por Excesso provável de Arrecadação:

Previsão Orçamentária para 2017	R\$	301.400,00
Arrecadação Jan./Out. de 2017	R\$	304.522,40
Previsão de Arrecadação Nov. a Dez. 2017	R\$	79.914,80
Previsão de Arrecadação para 2017	R\$	384.437,20
Previsão de Excesso de Arrecadação 2017	R\$	83.037,20

§2º – O Recurso será classificado na receita com as seguintes rubricas:

1.7.2.1.35.03.01 – Transferência recurso FNDE PNAE.....	R\$	32.660,80
1.7.2.1.35.03.02 – Transferência recurso FNDE PNAE CRECHE.....	R\$	21.424,40
1.7.2.1.35.03.03 – Transferência recurso FNDE PNAE PRE ESCOLA.....	R\$	28.952,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 13 de novembro de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal**DECRETO N.º 5.031 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de promover mudanças no trânsito no Centro do 1º Distrito do Município de Paty do Alferes, tendo em vista o evento a ser realizado denominado “Moto Fest Paty do Alferes”;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a segurança e a informação das mudanças no sistema de trânsito durante o período das festividades;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido sistema de trânsito especial para o dia 24 de novembro de 2017 até o dia 27 de novembro de 2017 no 1º Distrito – Paty do Alferes – Centro.

Art. 2º - O sistema de trânsito estabelecido no art. 1º é constante do Anexo Único deste Decreto, contendo os horários e os locais de interdição.

Art. 3º - À Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, em conjunto com a Consultoria Jurídica, Secretaria de Obras e Serviços Públicos, Secretaria de Administração e Secretaria de Ordem Pública e Defesa Civil, através da Guarda Municipal, compete a regulamentação, quando necessária, de atos complementares ao fiel cumprimento deste Decreto bem como sua fiscalização e aplicação.

Art. 4º - O Fechamento e liberação ficarão sob responsabilidade do Comandante da Guarda Municipal, podendo este efetuar alterações que julgar necessárias.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 13 de novembro de 2017.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal

Anexo Único

1º DISTRITO - PATY DO ALFERES

DATA	HORÁRIO	LOCAL DE INTERDIÇÃO
24/11/2017	Início 07:00	- Fechamento Parcial da Rua João Paim , desde a esquina com a Rua Sebastião de Lacerda até o n.º 66 da Rua João Paim;
	Término Previsão para 27/11/2017 às 07:00	

COMUNICADO

PREGÃO 093/2017 - SS

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE TUBERCULOSE DE PATY DO ALFERES.

Data e Local: 27 de novembro de 2017, às 11:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro, nesta cidade.

Edital disponível na íntegra no site oficial do Município: www.patydoalferes.rj.gov.br.

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2205 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br.

Paty do Alferes, 13 de novembro de 2017.



DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMUNICADO

PREGÃO 111/2017 - SS

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AO CAPS E RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA.

Data e Local: 27 de novembro de 2017, às 14:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro, nesta cidade.

Edital disponível na íntegra no site oficial do Município: www.patydoalferes.rj.gov.br.

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2205 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br.

Paty do Alferes, 13 de novembro de 2017.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS